

DECRETO N.º 37.605, DE 17/02/2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ESTUDOS, CRIAÇÃO DE DIRETRIZES E DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada a Comissão Técnica de Regularização Fundiária – CRF, que visa a promoção de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com o objetivo de adequação dos assentamentos informais consolidados, a fim de garantir o direito social à moradia e à função social da propriedade e da cidade, possibilitando a viabilização de investimentos em infraestrutura social e urbana, contribuindo para a mitigação da segregação e concretização da inclusão social, ampliação da cidadania e função no espaço urbano da cidade, conforme critérios estabelecidos em lei ou atos administrativos correlatos, por meio de articulação de recursos Municipais.

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Composição

Art. 2º A nomeação dos integrantes da Comissão técnica de regularização fundiária será realizada através de ato Executivo, e conterà pelo menos um representante das seguintes Secretarias:

- I - Secretaria de Habitação e Defesa Civil;
- II - Secretaria de Obras e Infraestrutura;
- III - Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho; e
- IV - Secretaria de Governo.

Parágrafo único. A CRF tem natureza consultiva, deliberativa e acessória.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º A CRF é responsável em sugerir diretrizes, analisar, propor e acompanhar processos e projetos de regularização fundiária, atuando de **modo conjunto** com o setor competente, não possuindo autonomia de promover trabalhos de sua iniciativa,

servindo como instituição acessória aos projetos desenvolvidos e aprovados pela Administração Municipal.

CÁPITULO III Da Estrutura Organizacional

Art. 4º A CRF será constituída por 07 (sete) representantes de órgãos públicos, que possuam funções inerentes ou correlatas às atividades de Regularização Fundiária, selecionados dentre os servidores das instituições listadas no art. 2º, acima descrito.

Art. 5º O Presidente da Comissão será escolhido pelo Secretário de Habitação e Defesa Civil, e será responsável por organizar, agendar e convocar a CRF para as reuniões ordinárias e extraordinárias, além de outros assuntos pertinentes.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, suas atribuições serão exercidas temporariamente por um membro escolhido entre os integrantes da Comissão, por meio de voto.

Art. 6º Os membros da comissão devem participar quinzenalmente das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário anual e sempre que necessário, das reuniões extraordinárias, bem como das atividades semanais, quando convocados.

CAPÍTULO IV Da Competência da CRF

Art. 7º Compete à CRF:

- a)** Classificar, caso a caso, as modalidades de Reurb;
- b)** Análise do requerimento bem como da correspondente manifestação, quanto as possíveis pendências;
- c)** Coordenar a elaboração, analisar e se manifestar quanto aos projetos de regularização fundiária, além da coordenação dos trabalhos multidisciplinares dos projetos apresentados, conforme o caso;
- d)** Se manifestar sobre as demandas apresentadas em pauta, observando os recursos disponíveis em dotação orçamentária, visando sempre a austeridade em relação ao erário;
- e)** Discutir e promover ações voltadas para a melhoria e otimização dos recursos disponíveis para a execução dos Projetos de regularização Fundiária, conforme modalidade e demais programas e projetos correlatos.

CAPÍTULO V Do Funcionamento da Comissão

Art. 8º A Comissão Técnica de Regularização Fundiária, após instituída, deverá atuar semanalmente, visando dar celeridade aos processos e procedimentos de reurb em trâmite no Município, buscando a eficácia de suas ações, e produzindo relatórios de suas atividades.

§ 1º Qualquer representante da Comissão poderá solicitar a convocação de reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário, por meio de memorando ou por via eletrônica, devidamente justificada e encaminhada ao presidente da CRF que, depois de avaliado, providenciará a convocação dos demais membros, com antecedência mínima de 48 Horas.

§ 2º Na última reunião ordinária do ano, deverá ser aprovado o Plano de Trabalho e calendário para o ano seguinte.

§ 3º O quórum estabelecido para permitir a votação será de 50%+1 (cinquenta por cento mais um), da totalidade dos membros da Comissão.

§ 4º Havendo empate nas votações, o voto do Presidente decidirá.

Art. 9º Todos os membros da Comissão terão direito a voz e voto.

Art. 10. O posicionamento emanado da função deliberativa da presente comissão é livre de tendências, não se subordinando à Secretaria a que se vincula.

Art. 11. No período de 12 meses, o membro que não se apresentar, após 02 (duas) faltas consecutivas ou 03 (três) faltas alternadas injustificadas em reuniões, será excluído.

§ 1º Dar-se-á o prazo de 05 (cinco dias), contados do dia da reunião, para a apresentação das justificativas pelo membro faltante.

§ 2º O Presidente da Comissão deverá comunicar à Secretaria competente acerca da exclusão do membro.

Art. 12. A Comissão poderá utilizar-se de outros profissionais e/ou grupos de trabalho para subsidiar e/ou realizar ações/atividades que exijam conhecimentos específicos, mediante requerimento ao Secretário de Habitação e Defesa Civil.

§ 1º Na escolha de profissionais e/ou grupos de trabalho, deverão constar em ata seus objetivos, competência, nome dos integrantes, matrículas e prazos de conclusão.

§ 2º Os grupos de trabalho terão composição livre, de acordo com a necessidade apresentada pela comissão.

§ 3º Os grupos de trabalho serão coordenados por membros da Comissão, que serão escolhidos nas reuniões.

CÁPITULO VI

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 13. A pauta das reuniões constará de:

- I - Abertura;
- II - Comunicação da Presidência e dos membros;
- III - Apresentação de Matérias para análise e votação;
- IV - Encerramento.

Art. 14. As reuniões da Comissão terão duração máxima de 02 horas, findas as quais serão encerradas, convocando-se quantas bastarem para o esgotamento de pauta.

Parágrafo único. Havendo necessidade de se dilatar o tempo de reunião, por deliberação dos membros, poderá ser expandido por mais uma hora.

CAPÍTULO VII Das Deliberações

Art. 15. As deliberações da Comissão revestir-se-ão em forma de orientação, quando se tratar de aplicação da metodologia de trabalho adotada, buscando sempre a melhor aplicação dos instrumentos e técnica de trabalho disponíveis.

CAPÍTULO VIII Das Atribuições

SEÇÃO I Do Presidente

Art. 16. São atribuições do Presidente:

- a) Presidir as reuniões da CRF;
- b) Representar a Comissão perante órgãos e/ou autoridades do Poder Público e instituições privadas;
- c) Coordenar as ações de elaboração, acompanhamento e controle da execução do plano de trabalho anual da comissão;
- d) Distribuir as demandas em função das capacidades técnicas dos envolvidos e estimular o desempenho dos profissionais e/ou grupos de trabalho;
- e) Acompanhar e apoiar o trabalho dos profissionais e/ou grupos de trabalho;
- f) Coordenar a elaboração de cronograma anual das reuniões ordinárias da Comissão;
- g) Comunicar, através de documento formal, as orientações à coordenação e ou gerência de regularização fundiária, para notificar os requerentes sobre quaisquer informações e pendências inerentes ao processo de regularização fundiária ou demais programas e atividades a depender da modalidade de regularização classificada.

SEÇÃO II Dos Membros da Comissão

Art. 17. São atribuições dos membros da Comissão:

- a) Participar das reuniões com direito a voz e a voto;
- b) Intervir, observando os limites deste decreto, em qualquer fase das

reuniões;

c) Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas.

SEÇÃO III **Das Suspeições e Impedimentos**

Art. 18. Há suspeição dos membros:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos requerentes titulares dos processos analisados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que administrar meios para atender às despesas do procedimento;

III - quando qualquer dos requerentes for seu credor ou devedor, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes;

V - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

VI - quando tiver atuando ou atuado como sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo.

CAPÍTULO IX **Das Disposições Gerais**

Art. 19. A Comissão Técnica de Regularização Fundiária (CRF) receberá apoio técnico e administrativo da Secretaria de Habitação e Defesa Civil e de outras secretarias/autarquias, sempre que necessário.

Art. 20. O presente decreto poderá ser alterado, mediante propostas e apreciação de todos os membros da Comissão, e submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com a aplicação do presente decreto serão dirimidas através de consenso dos seus membros.

Art. 22. Das decisões da comissão caberá recurso ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 23. A Comissão Especial de Trabalho perceberá a gratificação correspondente ao Art. 5º, § 3º da Lei n.º 3.529, de 13/12/2011.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 17 de Fevereiro de 2020.

JONES CAVAGLIERI

Prefeito Municipal